



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Lei Municipal nº 2.866/2016, de 29 de janeiro de 2016

Dispõe sobre o recebimento e depósito de sobras de materiais de construção para doação às pessoas carentes e entidades beneficentes do Município de Arroio Grande, e dá outras providências.

ALEXANDRE CARDOZO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 4º do Art. 46 de Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - O Município fica autorizado a receber sobras de materiais de construção, procedentes de edificações, reformas, escombros ou ruínas para doação e reaproveitamento, por famílias destituídas de recursos e entidades beneficentes sem fins lucrativos, podendo ser usados para pequenos reparos como também para construção de moradias.

Parágrafo único – Os materiais, tais como, areia, azulejos, blocos, cal, cimento, ferro, grades, janelas, lajotas, elétricos (fios, condutores, interruptores, etc.), hidráulicos (canos, registros, torneiras, etc.), madeiras, pedras britadas, pias, portas, portões, tacos, tanques, telhas, tintas, vidros, etc., deverão estar em condições de reaproveitamento.

Art. 2º - As doações poderão ser efetuadas por empresas, pessoas físicas, Prefeitura municipal e todo aquele que voluntariamente desejar fazer doações pertinentes a este Projeto de Lei.

Art. 3º - Para o despejo desses materiais, a prefeitura destinará local para uma Central de Distribuição para recolhimento e armazenagem das doações.

Art. 4º - O material descrito no artigo 1º será obrigatoriamente depositado nos locais indicados pela municipalidade, exceto quando colocado em aterro ou terreno particular devidamente autorizado pelo proprietário do imóvel.

Art. 5º - Será realizada uma campanha publicitária e educativa por iniciativa do Poder Executivo para incentivar empresas, pessoas físicas e demais interessados a contribuir com essa obra de assistência.

Art. 6º - A coordenação do projeto previsto por esta Lei fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras que admitirá a recepção e depósito do material doado e também, dentro das possibilidades, acompanhar a execução ou reparo da obra e oferecer orientação técnica gratuita.

do bel.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social fará o cadastro e a triagem, de acordo com a necessidade das pessoas ou entidades requerentes.

Parágrafo Único – O trabalho de mão de obra deverá ser realizado pelo favorecido ou através de mutirão organizado pelo mesmo.

Art. 8º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no que couber, mediante Decreto do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO
GRANDE, EM 29 DE JANEIRO DE 2016.

Vereador Alexandre Cardozo da Silva
- Presidente -

Registre-se e Publique-se

Cláudia Cristina Rodrigues Costa
Diretora Geral